
Fwd: PP 11/2020 - ATA DA SESSÃO PÚBLICA 17/7/2020

1 mensagem

Camila Filadelfo Almeida <camila.almeida@direitosbc.br>
Para: Camila Filadelfo Almeida <camila.almeida@direitosbc.br>

27 de julho de 2020 15:05

De: Carlos Moura - Avanzo
Enviada em: sexta-feira, 24 de julho de 2020 14:22
Para: 'Caroline Rúbio da Silva' <caroline.silva@direitosbc.br>
Assunto: RES: PP 11/2020 - ATA DA SESSÃO PÚBLICA 17/7/2020

Boa tarde Sra. Pregoeira,

Realizando análise dos apontamentos da empresa ESC Fonseccas, indicamos que os cálculos dos tributos estão corretos, conforme pode ser observado em nossa planilha. A empresa apontou “erros” em TODAS as planilhas no intuito claro de tumultuar o certame e confundir a Comissão. A forma de cálculo apontada pela empresa ESC é a utilizada no CADTERC (Caderno Técnico do Estado de São Paulo) para cálculo dos tributos. Se a comissão julgar que precisamos utiliza-lo, já até realizamos os ajustes e está disponível para análise da comissão.

Entretanto a última planilha realmente houve erro material de link do Excel que trouxe valor equivocado de R\$ 100,00 de tributos, o que foi devidamente corrigido e a planilha sem majorar o valor final e está à disposição da comissão para análise. Indicamos que o item 7.5.6. indica que erros de cálculos prevalecerá o valor final global. O edital não prevê desclassificação por possíveis erros em planilha.

“7.5.6. Havendo equívoco de cálculo, diferença de valor ou disparidade entre os preços unitários, totais, mensais, anuais e/ou global, prevalecerá o global para fins de proposta.”

Além disso, A IN 02/2008 MPOG no artigo 29 A, §2º indica que “Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta”.

Por fim, acreditamos que essa planilha ainda poderá sofrer alterações devido a fase de lances que ainda não foi iniciada. Caso haja esta etapa, haverá nova modificação para adequação do novo valor.

Sobre o não atendimento do item 4.2.2. do edital que solicita a especificação do serviço, crava de vez a ideia de que a empresa ESC Fonseccas apenas pretende tumultuar e confundir a douta Comissão. O anexo II do edital “Proposta Comercial” já indica claramente todos os serviços, horários, cargos e dia da semana.

Já a alegação sobre o valor da cobertura de almoço e janta, a licitante concorrente não poderá alegar se tal valor por nós praticados é insuficiente ou não para atender ao contrato, por não saber a forma na qual operacionalizamos os serviços e administramos nossa empresa. Os custos são únicos e exclusivamente

nossos, atendem ao edital e estamos cientes de que, caso não seja atendido a contento, podemos sofrer sanções contratuais. A Avanzo Segurança, com diversos contratos que possuímos nunca foi penalizada e trabalhamos bastante para isso.

Cordialmente,



Carlos Moura

Avanzo Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI
Dpto Comercial/Contratos

Email – contratos@avanzoseg.com.br

(11) 4516-1623

